

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DOS
EQUIPAMENTOS AO CENTRO
MULTIUSUÁRIO DO CENTRO DE
CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS**

A Diretora de Pesquisa e Pós Graduação do Centro de Ciências Tecnológicas e Presidente do Comitê Gestor do Centro Multiusuário do CCT no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Centro Multiusuário do Centro de Ciências Tecnológicas certificado pela PROPPG, e de acordo com § 2º do Art. 1 do Anexo 2 da Resolução 014/2018 – CONSUNI, que estabelece que “Equipamento Multiusuário é aquele utilizado e compartilhado por mais de um departamento, curso, grupo de pesquisa e/ou comunidade externa à UDESC, e credenciado junto ao Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário para este fim”,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS AO CENTRO MULTIUSUÁRIO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

Art. 1º. Para solicitar o credenciamento de Equipamentos Multiusuário ao Centro Multiusuário do Centro de Ciências Tecnológicas (CMU-CCT), o professor responsável pelo equipamento deve protocolar solicitação no SGPe, ou sistema que venha a substituí-lo, e encaminhá-la eletronicamente para a Direção de Pesquisa e Pós Graduação. A solicitação deve conter as seguintes peças:

I – Formulário específico de credenciamento, disponibilizado em site específico do CMU-CCT, que deverá ser preenchido e assinado digitalmente;

II – Termo de responsabilidade, disponibilizado em site específico do CMU-CCT, que deverá ser preenchido e assinado digitalmente;

III – Documento com normas de acesso e normas de agendamento de utilização do equipamento a ser credenciado.

§ Único. As normas de acesso e de agendamento de utilização podem ser alteradas após o credenciamento e devem estar sempre atualizadas junto a CMU-CCT.

Art. 2º. A solicitação de credenciamento de Equipamento Multiusuário será apreciada em reunião do Comitê Gestor.

Art. 3º. Após reunião o solicitante será informado da decisão do Comitê Gestor, e tendo a solicitação sido aprovada receberá instruções para que seu equipamento seja disponibilizado na página eletrônica do CMU-CCT.

§ Único. O credenciamento do equipamento só será efetivado quando todas as informações necessárias para disponibilizá-lo em site específico do CMU-CCT forem atendidas, por exemplo, forma de agendamento, dados necessários para criação de formulário de solicitação de utilização, informações técnicas, fotos, etc.

Art.4º. Equipamentos de outros centros da UDESC podem ser credenciados ao CMU-CCT desde que não estejam credenciados em nenhum outro Centro Multiusuário.

§ Único. Os responsáveis por equipamentos que se enquadrarem nesta situação estarão sujeitos ao cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS PELOS EQUIPAMENTOS CREDENCIADOS AO CENTRO MULTIUSUÁRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

Art. 5º. Ao responsável pelo equipamento multiusuário compete:

I - Promover a operacionalização dos equipamentos multiusuários sob sua responsabilidade, em consonância com o plano de gestão do Centro Multiusuário;

II - Elaborar, em conjunto com o Coordenador do Centro Multiusuário, um plano de gestão para uso do equipamento multiusuário credenciado;

III - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços no Centro Multiusuário;

IV - Dar parecer sobre o credenciamento de usuários;

V - Fornecer relatórios sobre a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários credenciados sob sua responsabilidade;

VI - Fornecer relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor;

VII - Estabelecer e divulgar normas gerais de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;

VIII - Propor agenda de capacitação periódica para uso dos equipamentos.

Art. 6º. A responsabilidade sobre o equipamento credenciado junto ao Centro Multiusuário será do servidor responsável pelo centro de custos no qual o equipamento estará alocado, o qual assinou o Termo de Responsabilidade para o credenciamento do mesmo.

§ Único. Toda e qualquer mudança de responsabilidade pelo equipamento credenciado, seja por afastamento, exoneração, óbito, ou outra situação, torna necessário que o novo responsável se manifeste ao Comitê Gestor do CMU-CCT sobre a continuidade do credenciamento, estando sujeito a esta Instrução Normativa.

Art. 7º. O credenciamento do equipamento ao CMU-CCT não possui data de validade.

CAPÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS AO CENTRO MULTIUSUÁRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

Art. 8º. As seguintes situações incorrem no descredenciamento:

I – O não fornecimento ao Comitê Gestor do relatório de utilização do equipamento multiusuário, a ser solicitado ao final de cada ano;

II – Não colocar o equipamento credenciado disponível para uso;

III – Não comprovar o compartilhamento do equipamento por outros departamentos, centros da UDESC ou comunidade externa numa média anual igual ou superior a 20% da carga horária total utilizada, considerando os 2 últimos anos.

§ Único. O relatório do item I deve ser encaminhado até o último dia do mês de março do ano seguinte ao de referência dos dados.

Art. 9º. O responsável pelo equipamento pode solicitar novo credenciamento do mesmo após ficar 12 meses descredenciado.

§ Único. Se o/um dos motivos para o descredenciamento tiver sido em decorrência do item I do art. 8º, o responsável pelo equipamento deve, além de cumprir o prazo mínimo, apresentar ao Comitê Gestor o relatório pendente.

Art. 10º. A qualquer momento o responsável pode solicitar o descredenciamento de seu equipamento do CMU-CCT, manifestando sua intenção ao Comitê Gestor e apresentando juntamente o relatório de utilização do equipamento multiusuário contendo informações até a data de manifestação de descredenciamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º No período de epidemias, pandemias e outros casos de emergência, o Comitê Gestor do CMU deverá estabelecer critérios específicos para a utilização dos equipamentos credenciados.

Art. 12º Os equipamentos credenciados anteriormente estarão sujeitos a esta Instrução Normativa.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 14º Fica revogada a IN 001/2020 do CENTRO MULTIUSUÁRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS.

Joinville, 25 de abril de 2023.

Profa. Regina Helena Munhoz
Presidente do Comitê Gestor CMU-CCT



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2JJ3NG18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGINA HELENA MUNHOZ (CPF: 190.XXX.038-XX) em 07/06/2023 às 16:42:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:23 e válido até 30/03/2118 - 12:34:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjMzNjhFMjMzODdfMjAyM18ySkozTkcxOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00023368/2023** e o código **2JJ3NG18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.